



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 202/2025-FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2025/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente em geral, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATÓRIO:

Após a realização da sessão pública de habilitação do processo supra ementado, os autos foram preparados para encaminhamento para parecer acerca da regularidade e autenticidade do procedimento licitatório, vislumbrando os vícios a seguir:

Durante a preparação do processo, com a devida conferência e autenticação da documentação apresentada pelas licitantes, notou-se que a licitante **S DA SILVA FAVACHO EIRELI** apresentou certidão negativa de débitos estaduais (não tributária) com validade até 17/02/2026, senão vejamos:

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: S F DA SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 15.368.206-0
CNPJ: 15.354.242/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:23:00 do dia 18/01/2026

Válida até: 17/02/2026

Número da Certidão: 702025080364558-6

Código de Controle de Autenticidade: 393DBFD3.87E1605A.9F6D5B16.2F57C042

Realizada a consulta da autenticidade da certidão supra, verificou-se que a certidão apresentada encontrava-se, na verdade, vencida no dia 17/08/2025, onde verificou-se, portanto, que a certidão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

apresentada encontra-se com sérios indícios de adulteração, especificamente junto à data de validade da mesma, senão vejamos:

SEFA
Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: S F DA SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 15.368.206-0
CNPJ: 15.354.242/0001-50
Emitida às: 15:23:00 no dia 18/02/2025
Válida até: 17/08/2025
Tipo Certidão: Negativa Não Tributária
Nº Certidão: 702025080364558-6
Código de controle de autenticidade: 393DBFD3.87E1605A.9F6D5B16.2F57C042

Nova consulta

(consulta realizada por meio do link: <https://app.sefa.pa.gov.br/autenticidade-certidoes/>)

Diante da referida inconsistência, constatou-se que a certidão apresentada pela empresa contém fortes indícios de adulteração, especificamente no que se refere à alteração da data de validade do documento, o que compromete a sua autenticidade.

Assim, diante dos fatos verificados, restaram caracterizados sérios indícios de fraude na documentação apresentada pela licitante, circunstância que demanda a adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

DA DECISÃO:

Prima facie, há de se relatar que, a prova de regularidade fiscal por meio de apresentação de certidões negativas de débito é requisito imposto pelo artigo 68, da Lei 14.133/2, recepcionado pelo Edital por meio do item 12.8do Edital, senão vejamos:

Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º no 5.452, de 1º de maio de 1943;

Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

Destarte, vez que a licitante apresentou certidão de regularidade fiscal estadual adulterada, com dados que não refletem os dados reais em sua consulta de autenticação, resta descumprido, assim, o requisito de habilitação imposto pelo Edital, sem prejuízo à abertura de processo administrativo sancionatório em face da conduta da licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se, portanto, que o certame em tela padece de vício sanável, e, em razão do encaminhamento para providências, não resta outra alternativa senão a anulação da decisão de habilitação da licitante junto ao processo licitatório ementado com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Adilson Abreu Dallari (*DALLARI, Adilson Abreu. op. cit. p. 181*) tece o seguinte comentário sobre anulação:

“A invalidação se propõe como obrigatória, porque, se o ato não comporta convalidação, inexiste outra forma de a Administração Pública restaurar a legalidade violada. Ora, a restauração do direito é para ela obrigatória por força do princípio da legalidade. Logo, toda vez que o ato não seja convalidável, só lhe resta o dever de invalidar”. (*Grifo nosso*).

Neste diapasão, o artigo 71, I, da Lei 14.133/21, dispõe o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Desse modo, a administração ao constatar o vício em seus atos deverá revê-lo e consequentemente anulá-los, conforme no presente processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da autotutela e da boa-fé administrativa, bem como pela garantia da segurança jurídica do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a Secretária Municipal de Assistência Social determina o retorno dos autos para saneamento dos vícios apontados, devendo ser anulada a decisão de habilitação da licitante **S DA SILVA FAVACHO EIRELI**, com a sua consequente inabilitação no certame, nos termos do artigo 71, I, da Lei 14.133/21, bem como da súmula 473 do STF e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

princípios norteadores da administração pública, dentre eles o da autotutela, legalidade e da boa-fé administrativa, podendo as empresas, caso tenham interesse, impugnar a presente decisão ao final do certame.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2026.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social